



PROJETO DE LEI Nº...../2025

Cria o Banco Estadual de Oportunidades e Renda para a População em Situação de Rua no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Banco Estadual de Oportunidades e Renda, com o objetivo de promover a inclusão produtiva e a geração de renda para pessoas em situação de rua, por meio da articulação de vagas de trabalho, qualificação profissional, acesso a programas sociais e fomento a iniciativas de economia solidária.

Art. 2º O Banco Estadual de Oportunidades e Renda compreenderá:

- I – um cadastro estadual unificado de perfis profissionais, interesses, habilidades e situação social dos beneficiários;
- II – uma plataforma pública digital de divulgação de vagas de emprego, oficinas e formação cidadã;
- III – parcerias com empresas, cooperativas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e poder público municipal;
- IV – a vinculação de oportunidades com a rede de assistência social e de saúde, com acompanhamento técnico.

Parágrafo único. As ações do Banco Estadual de Oportunidades e Renda não substituem as funções do Sistema Nacional de Emprego (SINE), podendo ser complementares a este, mediante articulação entre os entes públicos.

Art. 3º O Banco deverá dar prioridade a iniciativas que favoreçam:

- I – a contratação com suporte social e capacitação continuada;
- II – a geração de renda por meio de trabalhos autônomos e coletivos;
- III – a formação cidadã, a educação de jovens e adultos e o acesso a certificação profissional;
- IV – o respeito ao tempo e às condições de cada beneficiário.

Art. 4 Caberá ao Poder Executivo:

- I – regulamentar a estrutura, o funcionamento e os critérios de adesão ao Banco Estadual de Oportunidades e Renda;
- II – celebrar convênios e parcerias com entes públicos e privados para operacionalização das ações;
- III – monitorar resultados e publicar relatórios periódicos de inclusão e permanência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa estabelecer um instrumento permanente de promoção da inclusão produtiva e geração de renda para pessoas em situação de rua, reconhecendo que o acesso ao trabalho digno é condição essencial para a superação da vulnerabilidade extrema.

A proposta adota um modelo intersetorial e descentralizado, com foco na articulação entre as políticas de assistência, trabalho, educação e saúde. O Banco Estadual atuará como ponte entre oportunidades de trabalho, programas de qualificação, iniciativas comunitárias e perfis individuais de beneficiários, permitindo a oferta de respostas personalizadas, respeitando os tempos e trajetórias de cada pessoa.

Importante destacar que a iniciativa não se confunde com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), ao qual se integra de forma complementar, voltando-se a um público que muitas vezes está excluído dos mecanismos formais de intermediação de mão de obra.

Trata-se de medida inovadora, voltada à promoção da dignidade, da autonomia econômica e da construção de saídas sustentáveis para as pessoas em situação de rua em Santa Catarina, em sintonia com as diretrizes nacionais e internacionais de enfrentamento à pobreza extrema.

Diante do exposto, solicita o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

Sala de Sessões,

Deputado Julio Garcia



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 15/07/2025, às 16:06.
